ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/93, DE 14 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre as providências do Poder Legislativo em caso de falecimento de autoridades e pessoas gradas.

VALDIR RAIMUNDO RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - No caso de falecimento de membro ou ex-membro do Poder Executivo Municipal, de membro ou ex-membro do Poder Legislativo, de autoridades locais ou de pessoas gradas, estreitamente ligadas ao Município ou que lhe tenham prestado relevantes serviços, a juízo da Mesa da Câmara, fica esta autorizada a tomar as seguintes providências:

I - a oferecer, a seu critério, a Sala das Sessões para a instalação da câmara mortuária;

II - a fazer publicar, pela imprensa escrita e falada ou através de avulsos, participações de falecimento, convites para enterro e para cerimônias religiosas, de qualquer culto, em homenagem às pessoas a que se refere o art. 1º;

III - mandar confeccionar coroas ou arranjos florais em homenagem às mesmas pessoas;

IV - a expressar o pesar da Câmara, com o envio de mensagens ou coroas, no caso de falecimento de pessoas ilustres de outros municípios, de autoridades federais, estaduais ou municipais;

V - a tomar qualquer outra providência, semelhante às enumeradas, para expressar o pesar do órgão público e dos seus representantes em face de ocorrências fúnebres.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as despesas decorrentes das providências a que alude o art. 1º, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CÂMARA DE VEREADORES
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

.../....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - As providências a que se referem os incisos do art. 1º são exemplificativas, podendo a Mesa da Câmara adotar aquelas que entender convenientes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 14 de maio de 1993.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente